



# Diário Oficial

## Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº207, Vitorino Freire - MA, 04 de Dezembro de 2018

### SUMÁRIO

Executivo .....	1
Comissão Permanente de Licitação-CPL .....	1
Resultado Licitação .....	1

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 06.018.568/0001-16  
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 23.697.790/0001-01  
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

### Executivo

## Comissão Permanente de Licitação-CPL

## Resultado Licitação

### DECISÃO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA TOMBADA SOB O Nº 11/2018, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2018 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE VITORINO FREIRE-MA.

### DECISÃO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA TOMBADA SOB O Nº 11/2018, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2018 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE VITORINO FREIRE-MA.

Após análise da habilitação da CONCORRÊNCIA nº 11/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de pavimentação asfáltica no Município de Vitorino Freire – MA, foram detectadas as seguintes improbidades:

#### EMPRESA ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 23.533.344/0001-61

Não apresentou a Certidão solicitada no item 7.1.2, alínea a do edital: a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não atendeu o item 7.1.3, alínea d do Edital, que solicita a Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ÍTEM	SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. 50%
01	EXECUÇÃO DE SARJETA EM CONCRETO SIMPLES LARG 30, ESP 15 cm	m	5.350,36	2.675
02	EXECUÇÃO DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE	t	6.006,23	3.003,11

O Parecer do Engenheiro Civil do Município, solicitado por esta CPL, concluiu que:

#### “PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA : Nº 11/2018 – CPL

PROCESSO: Nº 14/2018 - OBRAS

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de pavimentação asfáltica no município de Vitorino Freire – MA.

OBJETIVO DO PARECER : Análise da qualificação técnica, item 7.1.3 do edital

Após análise da documentação apresentada temos a concluir:

Consideram-se **TECNICAMENTE QUALIFICADAS** todas as licitantes com exceção da **Arno Engenharia e Construções LTDA – EPP**, tendo em vista, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não comprovam a execução mínima dos serviços exigidos no item 7.1.3 d) do edital.

Eis o parecer,  
Vitorino Freire, 30 de novembro de 2018  
Dilmar de Jesus Pereira Pinheiro  
Assessor Técnico”

#### **TPCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.931.964/0001-65**

Não apresentou a Certidão solicitada no item 7.1.2, alínea a do edital: a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não atendeu ao item 7.1.4, alínea d do edital: d) Recibo da garantia de participação, (garantia nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93), que deverá ser recolhida até o primeiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, no setor da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE a garantia de participação deverá ser feita em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), uma vez que apresentou Carta Fiança da empresa Maximus Bank, a qual não é credenciada pelo BACEN, sendo uma instituição não bancária, em desconformidade com o art. 56, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Não atendeu o item 7.1.1, alínea b do edital: b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, uma vez que na última página da alteração nº 4 do contrato social não apresenta a chancela da Junta Comercial.

#### **CONSTRUSERVICE EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.643.644/0001-00**

Não apresentou as declarações solicitadas no item 7.1.3, alíneas j, k, l e m do edital:

“j) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarada pela licitante a concordância.

k) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarada pela licitante a concordância.

l) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarada pela licitante a concordância.

m) É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarada pela licitante a concordância.”

#### **3.1) EMPRESA SUBCONTRATADA – TOPAZIO LOGISTICA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI -EPP**

As documentações estão de acordo com o exigido na Concorrência nº 11/2018, uma vez que o item 7.3 é claro ao solicitar da subcontratada apenas a regularidade fiscal e trabalhista:

7.3. NA HIPÓTESE DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA, A MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NOS SUBITENS 7.1.1 A 7.1.2 DESTE EDITAL (regularidade fiscal e trabalhista), em conformidade com a Lei Estadual 10.403/2015.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação do Município decide: INABILITAR as empresas ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 23.533.344/0001-61, TPCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.931.964/0001-65 e CONSTRUSERVICE EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.643.644/0001-00, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa a contar da intimação do ato, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Vitorino Freire-MA, 03 de dezembro de 2018

**Fernanda Cristina Costa de Melo**  
Presidente da CPL

**Espedita Silva Pereira**  
Membro da CPL

**Vanderley Vieira Soares**  
Membro da CPL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

14/12/2020 11:50:36